

Processo n.: @REP 20/00117583

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 - Alienação do Complexo Turístico denominado Parque Aquático localizado nos imóveis inscritos nas matrículas nº 8.998 e nº 10.907

Interessado: Martinho Munzlinger Wünsch

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Carlos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1055/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, subscrita pelo Sr. Martinho Munzlinger Wünsch, acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 001/2020, Processo Licitatório n. 008/2020, lançado pelo município de São Carlos, para alienação do Complexo Turístico denominado Parque Aquático localizado nos imóveis inscritos nas matrículas n. 8.998 e n. 10.907.

2. Recomendar ao Poder Executivo de São Carlos, no que concerne à vedação à participação em editais de licitações, faça constar apenas o rol do art. 9º da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e os impedimentos constantes de lei local.

3. Recomendar ao Poder Executivo de São Carlos, que em futuros contratos realizados pelo Município, faça constar a previsão de aplicação de multa moratória para o caso de inadimplemento parcial do adquirente, segundo o art. 86 da Lei (federal) n. 8.666/93, e de multa compensatória para o caso de inadimplemento total do adquirente, nos termos do §1º do art. 86 da Lei (federal) n. 8.666/93.

4. Dar ciência desta Decisão ao Representante e à Prefeitura Municipal de São Carlos.

5. Determinar o arquivamento destes autos.

Ata n.: 33/2020

Data da sessão n.: 04/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC